



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n.º 024/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 17785/2020**

**TIPO: MENOR VALOR GLOBAL**

**DATA DE REALIZAÇÃO: 26/04/2021**

**HORÁRIO: 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)**

**LOCAL: Av. Presidente Kennedy, n.º 9.000, 1.º andar, Vila Mirim, Praia Grande.**

### LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA.

A Prefeitura da Estância **Balneária** de Praia Grande, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Educação, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O BARCO E OS MOTORES DE POPA DO NAVEGA SÃO PAULO**. O certame deverá ser processado e julgado em Conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 alteradas pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014 e Decretos Municipais n.º 3.593/2003, 6.238/2017, n.º 6.434/2018, n.º 7.007/2020 e 7.018/2020.

#### 1. Preâmbulo

**1.1** – Os envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” e a “DOCUMENTAÇÃO”, serão recebidos na Sala de Reuniões do Palácio São Francisco de Assis – Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy n.º 9000, Vila Mirim, no dia **26/04/2021 às 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)**, quando terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.

**1.1.1** – Esta licitação será regida, em especial aos casos omissos, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, e Decreto Municipal n.º 3.593/2003.

**1.2** – As empresas interessadas em participar deste Pregão, ficam alertadas de que, antes de se dirigirem ao local estabelecido para a entrega dos envelopes serão identificadas, de modo que deverão estar no local com a antecedência necessária, a fim de cumprir o horário estabelecido no subitem 1.1.

**1.3** – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 09:00 as 16:00, **por escrito**, através do **e-mail: [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br)** ou **[sead522@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sead522@praiagrande.sp.gov.br)**, aos cuidados do Pregoeiro, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura **<http://www.praiagrande.sp.gov.br>**.

**1.3.1** – O caderno de licitação, composto deste Edital e de seus anexos, poderá ser obtido através do site: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> ou adquirido mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância correspondente a R\$ 70,06 (setenta reais e seis centavos).

**1.3.2** – Este recolhimento deverá ser feito junto à rede bancária credenciada, através de guia de arrecadação junto ao Departamento de Licitações, responsabilizando-se o interessado pelo preço do serviço bancário.

**1.4** – Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar **esclarecimentos** ou providências em relação ao presente Edital de Pregão, ou ainda **impugnar** este Edital, **desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis** da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal n.º 3593/2003 e na Lei Federal n.º 10.520/2002. Tal **impugnação deverá ser protocolizada no Departamento de Licitações** cujo endereço consta no preâmbulo deste.

**1.4.1** – A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.

**1.4.2** – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do presente Pregão.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**1.4.3** – Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

**1.5** – A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

**1.6** – A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física; e, em se tratando de pessoa jurídica, do respectivo Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Departamento de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

**1.6.1** – Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

**1.7.** As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

## 2. DO OBJETO E VISITA TÉCNICA

**2.1** – Constituem objeto deste Edital, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O BARCO E MOTORES DE POPA DO NAVEGA SÃO PAULO**, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I (Planilha Proposta) e Anexo VII (Termo de Referência) .

**2.2** – A visita técnica é **facultativa**. A empresa interessada poderá visitar o local dos Equipamentos descritos no **Anexo I** deste edital. As mesmas serão realizadas com o acompanhamento de técnico da Secretaria.

**2.3** – A **Visita Técnica** deverá ser previamente agendada junto à Secretária de Esporte e Lazer, com o Senhor **Claudio Luiz M. de Moraes** pelo telefone **(13) 3496 – 5601** Ramal **5609** e email [seelesporte@praiagrande.sp.gov.br](mailto:seelesporte@praiagrande.sp.gov.br). Esta se dará em dias úteis das 09: 00 às 12: 00 e das 14: 00 às 16: 00 poderá ser realizada até as 15: 00 do dia útil anterior ao do recebimento das propostas.

**2.4 – Documentos apresentados para realização da Visita Técnica:**

- a) Cópia da solicitação de Visita Técnica, com todos os dados da Empresa e indicação de um Representante.
- b) Cópia e/ou Original do documento de identidade do representante.

**2.5** – O valor estimado da contratação é de **R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais )**

**2.6** – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS N°.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPESA	FONTE	C.APLICACÃO	SECRETARIA
20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.39.20	2642	Municipal	11000.00	SEEL

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1** – Poderão participar deste Pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam as exigências de habilitação.

**3.2** – Não será permitida a participação de empresa:

**3.2.1** – Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.2** – Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

3.2.3 – Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2.4 – Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2.5 – Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

3.3 – Por força do que dispõe os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alteradas pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido.

3.4 – A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO

4.1 – No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**”.

4.2 – Não será admitida a participação de licitante retardatária.

4.3 – Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o credenciamento.

4.4 – Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do Pregão e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

4.5 – O credenciamento far-se-á por:

a) Instrumento público ou particular, **assinado pelo representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado)**, do qual constem poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e lances, negociar preço, assinar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes do certame (vide modelo referencial constante do **ANEXO IV**) e **apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante autenticado**, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

b) Quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemblados, apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no **ANEXO V** ao Edital;

d) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VI** deste Edital, e apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Proposta Comercial) e nº 2 (Habilitação) e/ou documentos comprobatórios emitidos através da Junta Comercial que informem a condição da licitante.

e) Declaração de Parentesco, conforme modelo estabelecido no **ANEXO IX** deste Edital, a ser apresentada FORA dos envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**4.5.1** – Na hipótese de não constar **prazo de validade nas PROCURAÇÕES** apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

**4.6** – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**4.7** – Os documentos supra-referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

**4.8** – Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

**4.9** – A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**5.1** – Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO” deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

**ENVELOPE n.º1 – “PROPOSTA COMERCIAL”**

**ENVELOPE n.º2 – “DOCUMENTAÇÃO”**

**5.1.1** – Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da licitante e os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM  
PRAIA GRANDE – SP  
PREGÃO n. 024/2021  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL  
E-MAIL DA EMPRESA

À  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM  
PRAIA GRANDE – SP  
PREGÃO n.º 024/2021  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO  
E-MAIL DA EMPRESA

**5.2** – Não serão recebidas proposta comercial ou documentação via fac-símile ou e-mail, e nem admitida proposta comercial alternativa.

**5.3** – Na hipótese da proposta comercial e/ou de algum documento habilitatório vir assinado por procuração, à licitante deverá apresentar no envelope “PROPOSTA COMERCIAL”, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada.

**5.3.1** – O instrumento de procuração, quando for instrumento particular, e as declarações exigidas nos termos deste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

**5.3.2** – Na hipótese do procurador previsto no subitem 5.3, ser o mesmo indicado nos termos do subitem 4.5



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

deste Edital, ficará a licitante dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 5.3 e 5.3.1.

**5.3.3** – Na hipótese de não constar **prazo de validade** nas **PROCURAÇÕES** apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

### 6. DA PROPOSTA COMERCIAL

**6.1.** A proposta comercial deverá:

**I – ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e rubricada em todas as suas laudas, observando – se o previsto no subitem 5.3.**

**II – conter sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:**

- a) a razão social da licitante;
- b) o (s) nome (s) e qualificação (ões) do (s) seu (s) representante (s) legal (is);
- c) os preços como seguem:
  - C.(1) valor mensal;**
  - C.(2) valor global da proposta.**

**6.2** – O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspensa em caso de recurso administrativo ou judicial.

**6.3** – Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de produtos sob o regime de tabelamento.

**6.4** – O preço constante da proposta comercial deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até duas casas após a vírgula, incluindo neste valor todas as despesas com mão-de-obra, transporte e materiais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários e fiscais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao fornecimento do objeto.

**6.5** – Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

**6.6** – No preço ofertado pela licitante, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à Prefeitura, quaisquer custos adicionais.

**6.7** – Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

**6.8** – Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas na proposta, não será admitida a retificação.

**6.9** – Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

### 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1** – O envelope nº 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

**7.1.1** – A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a) Cédula de Identidade;



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

- b) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 7.1.2 – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

7.1.2.1 – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.2.2 – Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.1.2.2.1 – Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

7.1.2.2.2 – Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

### 7.1.3 – A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

7.1.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.3.2 – Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.1.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federal (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda - Receita Federal do Brasil (**PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**).

7.1.3.4 – Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), da sede ou do domicílio da licitante;

7.1.3.5 – Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários), da sede ou do domicílio da licitante;

7.1.3.6 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

7.1.3.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

com efeito de negativa).

**7.1.3.8** – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** – Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO VIII.

**7.1.5. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:**

**7.1.5.1. Atestado(s) ou certidão (ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, em qualquer quantidade.**

**7.1.5.2.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

**7.2** – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.2.1** – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.2.2** – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

**7.2.3. Somente será aberto o envelope "DOCUMENTAÇÃO" depois de encerrada a fase de lances do presente certame.**

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:**

**8.1** – Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial;

**8.1.1** – A autenticação de documentos poderá ser feita pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 1.1.

**8.2** – As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

**8.3** – O documento emitido via internet poderá ser conferido pelo Pregoeiro.

**8.4** – Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**8.4.1** – Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

8.5 – Os documentos referidos no item 7 e seus subitens, exceto o subitem 7.1.4 poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.5.1 – Caso o objeto a ser contratado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.

8.6 – Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum documento/certidão estiver vencido, estas poderão ser atualizadas no ato da abertura junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8.7 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.8 – Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.

8.9 – **A licitante será inabilitada se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.**

## 9. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA

9.1 – Após o credenciamento, no ato de recebimento dos envelopes, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, conforme relacionado abaixo:

### ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL

### ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.2 – Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do Pregão e número do processo administrativo.

9.3 – Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.4 – Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

9.5 – O envelope nº 1 conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, podendo seguir preferencialmente o modelo-padrão consistente do **ANEXO II** deste Edital.

9.6 – O envelope nº 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

10.1 – Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo a legislação vigente e as fases apontadas no item I deste Edital.

10.2 – Instalada a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes nº 01 – **PROPOSTA COMERCIAL** e o envelopes nº 02 – **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, pelo Pregoeiro.

10.2.1 – Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**10.2.2** – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e as especificações contidas na Planilha-Proposta.

**10.3** – Após a conferência das propostas, o Pregoeiro passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MENOR VALOR GLOBAL**, para o objeto deste certame.

**10.4** – Serão convocadas pelo Pregoeiro, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

a) a licitante que apresentar a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL** ;

b) as licitantes que tenham apresentado **propostas** com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela.

**10.4.1** – Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três (inclusa a de **MENOR VALOR GLOBAL**), e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.

**10.5** – A licitante que, quando convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

**10.5.1** – Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no Edital.

**10.6** – Definida a classificação provisória por **MENOR VALOR GLOBAL**, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

**10.7** – Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.

**10.8** – O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por **MENOR VALOR GLOBAL**, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 10.4.

**10.8.1** – Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo, **R\$ 100,00(cem reais)**.

**10.8.2** – Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste Edital.

**10.9** – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de **MENOR VALOR GLOBAL**.

**10.9.1** – Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR VALOR GLOBAL** e o valor estimado para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

**10.10** – Se houver empate será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**10.10.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**10.10.2** – A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

**10.10.2.1** – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

**10.10.2.2** – Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

**10.10.2.3** – Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**10.10.3** – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.10.4** – Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no artigo 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.10.5** – Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.10.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora na fase de lances.

**10.11** – As licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão declarar, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando aptas a usufruírem do tratamento estabelecido na referida Lei Complementar.

**10.12** – Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.

**10.13** – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem 10.10.

**10.14** – O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.

**10.15** – Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1** – Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto, pelo Pregoeiro, o envelope “DOCUMENTAÇÃO” da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 7 deste Edital.

**11.2** – Constatando, o Pregoeiro, o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a mesma será declarada vencedora deste Pregão.

**11.2.1** – Será admitido saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que, a critério do Pregoeiro, os elementos faltantes possam ser apresentados, na forma do previsto no inciso XVI, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 3.593/2003, o qual disciplina que as empresas que possuam Certificado de Registro



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

Cadastral nesta Prefeitura, poderão apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

**11.2.2** – Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

**11.2.3** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

**11.3** – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

### 12. DOS RECURSOS

**12.1** – Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, iniciando-se o prazo no dia seguinte útil após o certame licitatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

**12.1.1** – Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações, no endereço constante no item I do presente, das 08h30minh às 16h00minh.

**12.1.2** – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.1.3** – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à vencedora e no encaminhamento do processo à (s) Autoridade (s) competente (s) para a homologação.

**12.2** – Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e que serão julgados pela (s) Autoridade competente (s) e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**12.3** – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva formalização da contratação.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES

#### 13.1 - DA CONTRATADA:

**13.1.1** - A **CONTRATADA** arcará com os custos de todo material necessário para conservação, componentes, reposição, equipamentos, estruturas, ferramentas, mão de obra especializada, transporte e pessoal necessário para a realização dos serviços;

#### 13.2 - DA CONTRATANTE:

**13.2.1** - Constitui obrigações da contratante, além das mais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

b) Fiscalizar a execução fiel dos serviços prestados pela contratada;

c) Fornecer à contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente contrato.

### 14 - DA READEQUAÇÃO DA PROPOSTA

**14.1** - A licitante vencedora terá o prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, após o julgamento e classificação das



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

propostas, para apresentar proposta readequando os valores, quando houver redução do valor dos mesmos em sessão pública no endereço constante no item 1.1 ou através do e-mail: [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br).

### 15. DA HOMOLOGAÇÃO

**15.1** – O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

**15.2** – Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

**15.2.1** – Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

### 15. ASSINATURA DO CONTRATO

**16.1** – A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o contrato.

**16.2** – Constitui condição para a contratação da empresa:

**16.2.1 – Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**16.2.2 – Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**16.3** – O contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

**16.4** – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**16.5** – Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

**16.6** – No ato da assinatura do contrato, a contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, caso seja selecionado.

### 17. VALIDADE E RESCISÃO DO CONTRATO

**17.1** – O Contrato a ser (em) firmados terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**17.2** – Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à CONTRATADA, não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato. Os acréscimos oriundos do contrato somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

17.3 – Este contrato poderá ser rescindido:

17.3.1. – Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/1.993 e alterações posteriores.

17.3.2 – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

### 18. DOS PREÇOS

18.1 – O preço mensal que vigorará no contrato, será o proposto pela licitante vencedora classificada em primeiro lugar.

18.2 – O preço mensal referido no item 18.1 estará incluído todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração da contratação.

18.3 – Os preços contratados serão reajustáveis nos termos da legislação vigente, pela variação do IPCA-IBGE.

### 19 – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

19.1 - Os serviços serão realizados no galpão de manutenção do pólo do Projeto Navega São Paulo localizado no Espaço de Lazer “Ézio Dall Acqua” – Portinho, situado à Rua Sérgio Garcia nº 424 – Jd. Intermares - Praia Grande.

19.2 – A Secretaria de Esporte e Lazer disponibilizará um funcionário específico que deverá atestar a prestação de serviço com vistas ao pagamento.

19.3 – A empresa vencedora obrigará – se – à executar os serviços,estriamente de acordo com as disposições constantes do memorial descritivo integrante deste edital anexo 1.

19.2 - A secretaria requisitante expedirá a ordem de serviço para cada solicitação.

**19.3 – Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados uma vez por mês e os de manutenção corretiva no prazo máximo de 48 horas após o chamado.**

19.4 – Por ocasião da prestação de serviço, em conjunto com o mesmo, deverá ser entregue **nota fiscal/fatura**.

### 20 - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

20.2 – O exercício da fiscalização não desobriga a contratada da responsabilidade que lhe cabe pela perfeita execução dos serviços, em observância às normas técnicas vigentes.

### 21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada pela Prefeitura. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

21.1.1 – Atestado de recebimento e aprovação do fornecimento pela Unidade Requisitante.

21.1.2 – Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

21.2 – A contratante deverá cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

21.3 – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

21.4 – Quaisquer pagamentos não isentarão a empresa das responsabilidades contratuais.

21.5 – Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

21.6 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA - IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado *pro rata die*.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 3.593/2003, a licitante/adjudicatária que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

22.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.2.1 – A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração – ANEXO VIII).

22.2.2 – As licitantes deverão informar, nos termos do artigo 9º, da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.

22.3 – O Município aplicará no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretária - Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em 16/10/2017.

22.4 – A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

- c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.

**22.5** – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**22.6** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) na Lei Federal nº. 9.784/1999.

**22.7** – A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.8** – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela licitante. A critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo executivo.

**22.9** – Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

**22.10** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e e-Asanções.

**22.11** – As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no contrato.

**22.12** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e e-Sanções.

### **23. CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**23.1** – O contrato poderá ser cancelado de pleno direito:

**23.1.1** – Pela Administração, quando:

- a) A contratada não cumprir as obrigações do Contrato.
- b) A contratada não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa.
- c) A contratada der causa a rescisão administrativa do contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.
- e) Os preços registrados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Prefeitura.

**23.2** – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 20.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao contrato.

### **–24 – GARANTIA**

**24.1** – O prazo de garantia dos serviços é de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### 25. DISPOSIÇÕES GERAIS

**25.1** – É dever da contratada junto à contratante regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no paço municipal, sito Avenida Presidente Kennedy n°. 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

**25.1.1** – Em caso de não cumprimento do subitem 21.1 ficará suspenso o pagamento do objeto do contrato até a sua respectiva regularização.

**25.2** – Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**25.3** – As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

**25.4** – Correm por conta da EMPRESA detentora do Contrato qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte

**25.5** – O Pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar as suas decisões.

**25.6** – Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações posteriores.

### 26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**26.1** – Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pela(s) licitante(s) presente(s).

**26.2** – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

**26.3** – Todos os atos, após a abertura da sessão Pública de Pregão, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e inseridos no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praia grande.sp.gov.br](http://www.praia grande.sp.gov.br).

**26.4** – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para outro dia e tal fato será publicado no Diário Oficial do Estado.

**26.5** – A Prefeitura, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações “in loco”, visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

**26.6** – O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**26.7** – Os envelopes com os documentos de habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados. Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Sessão Pública, os referidos Envelopes ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, findo esse prazo sem que sejam retirados, serão os mesmos destruídos.

**26.8** – Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

### 27. DOS ANEXOS

**27.1. Anexo I** – Memorial Descritivo

**27.1. Anexo – II** Planilha – Proposta;

**27.2. Anexo III**– Minuta de Contrato

**27.3. Anexo IV** – Modelo de Credenciamento;

**27.4. Anexo V** – Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**27.5. Anexo VI** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**27.6. Anexo VII**– Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

**27.7. Anexo VIII** – Termo de Referência;

**27.8. Anexo IX** – Modelo de Declaração de Parentesco.

Praia Grande, 07 de abril de 2021.

RODRIGO SANTANA  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### MEMORIAL DESCRITIVO – ANEXO I

#### SERVIÇOS DESTINADOS AOS BARCOS E MOTORES DO NAVEGA SÃO PAULO

##### Manutenção Preventiva e Corretiva

#### 1. BARCO E MOTORES

- 1.1. Um Barco modelo Flex Boat SR 760 GII T (com 28 lugares)
- 1.2. Dois Motores Mercury Optmax 150 XL 3.0 EFI – 4 tempos Sea rabetta reforçada;

#### 2. MANTENÇÃO PREVENTIVA

- 2.1. Verificação e limpeza do sistema de injeção eletrônica;
- 2.2. Eliminação de mau contato em terminais, painel de controle, chave de contato e ignição;
- 2.3. Eliminação de mau contato em terminais elétricos e capacidade; de carga e/ou partida da bancada de baterias incluindo chave seletora;
- 2.4. Verificação das estruturas metálicas e de fibra de vidro;
- 2.5. Verificação dos itens de segurança incluindo sensores, alarmes e de salvatagem;
- 2.6. Verificação do sistema de navegação e comunicação;
- 2.7. Verificação do sistema de luzes da embarcação e todos os seus componentes;
- 2.8. Verificação de anodos;
- 2.9. Verificação do sistema de transmissão, incluindo óleo de rabetta, folga das engrenagens, estado dos retentores e deformações e/ou danos da hélice propulsor;
- 2.10. Verificação das condições das câmeras e válvulas da parte inflável do casco;
- 2.11. Verificação do sistema de lubrificação e injeção do óleo dois tempos;
- 2.12. Verificação e ajuste o sistema hidráulico de direção;
- 2.13. Verificação do nível de corrosão da carcaça e componentes do motor;
- 2.14. Verificação do sistema de esgoto do porão e seus componentes;
- 2.15. Verificação, limpeza e ajuste do toldo de cobertura;
- 2.16. Verificação, limpeza, lubrificação e ajustes da carreta rodoviária, partes mecânicas, estrutural e elétrica;
- 2.17. Verificação, limpeza e ajuste de todos os assentos.

#### 3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 3.1. Substituição dos componentes do sistema de injeção eletrônica;
- 3.2. Substituição dos terminais, painel de controle, chave de contato e ignição;
- 3.3. Substituição e limpeza dos terminais elétricos e capacidade de carga e/ou partida da bancada de baterias incluindo chave seletora;
- 3.4. Substituição de parte ou totalidade das estruturas metálicas e de fibra de vidro, no limite de 50% do valor das mesmas;
- 3.5. Substituição e/ou renovação e/ou complementação dos itens de segurança, incluindo sensores, alarmes de salvatagem;
- 3.6. Substituição parcial o total do sistema de luzes de navegação e comunicação;
- 3.7. Substituição e/ou reparo parcial ou total do sistema da embarcação e todos os seus componentes;
- 3.8. Substituição de anodos com periodicidade mínima de 06 mese ou inferior em caso de constatação de dano
- 3.9. Reparo parcial e/ou total do sistema de transmissão, incluindo nível de óleo da rabetta, folga das engrenagens, dos retentores danificados e/ou danos da hélice do propulsor;
- 3.10. Reparo e/ou substituição das câmeras e válvulas da parte inflável do casco;
- 3.11. Substituição parcial e/ou total do sistema de lubrificação e injeção do óleo dois tempos;



# **Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**

**Estado de São Paulo**

- 3.12.** Substituição, reparo e/ou ajustes do sistema hidráulico de direção e seus componentes;
- 3.13.** Controle e reparo do nível de corrosão da carcaça e componentes do motor;
- 3.14.** Substituição e/ou reparo do sistema de esgoto do porão e seus componentes;
- 3.15.** Substituição e/ou reparo do toldo de cobertura;
- 3.16.** Substituição e/ou reparo da lubrificação e ajuste da carreta rodoviária e das partes mecânicas, estrutural e elétrica;
- 3.17.** Substituição e/ou reparo e ajustes de todo os assentos e acolchoados;
- 3.18.** Fornecimento de 10 galões de óleo dois tempos Optimax dfi/mês.

**OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DEVERÃO SER EXECUTADOS UMA VEZ POR MÊS E OS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS APÓS O CHAMADO.**

**“LOCAL: Galpão de Manutenção Espaço de Lazer “Ézio Dall” Acqua”  
Rua: Sérgio Garcia nº 424 – Jd. Intermares – Praia Grande – São Paulo**



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PLANILHA – PROPOSTA  
PREGÃO 024/2021  
PROCESSO Nº17785/2020.

Item	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para motores de popa e para o barco do Navega São Paulo. Sendo um conjunto de medidas para impedir e/ou diminuir sua deteriorização, serviços de revitalização e manutenção preventiva.		

O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando automaticamente prorrogados por igual (is) período(s), no caso de recursos, suspensão ou quaisquer outros motivos justificados até a data da publicação da homologação.

\_\_\_\_\_ aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF:



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MOTORES DE POPA E PARA O BARCO DO NAVEGA SÃO PAULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Aos... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e um, na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, onde se achava o Senhor **RODRIGO SANTANA**, titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por atribuição conferida através do inciso XXVI do artigo 68 referente à Lei Complementar nº. 714/15 e alterações posteriores, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** compareceu o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, neste ato representando a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito que vinha assinar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O BARCO E OS MOTORES DE POPA DO NAVEGA SÃO PAULO**, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão nº. 024/2021, no Processo Administrativo n.º 17785 /2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – Constitui objeto deste Edital, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O BARCO E OS MOTORES DE POPA DO NAVEGA SÃO PAULO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A prestação do serviço será realizada de acordo com o Memorial Descritivo Anexo I e Anexo II – Planilha Proposta, partes integrantes deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O valor global do presidente contrato é da ordem de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o custo mensal de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da documentação fiscal, 1ª via da nota fiscal ou nota/fiscal fatura, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado, após o recebimento da **Nota Fiscal/Fatura** na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela Prefeitura, através da rede bancária, para o que a Empresa deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/endereço) e número da conta corrente no banco.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A secretaria requisitante expedirá a ordem de serviço para cada solicitação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os serviços deverão ser executados com obediência às especificações, determinações, orientações e condições contidas no Edital, bem como as extraídas deste contrato a ser firmado entre as partes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “*pro rata die*”.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os acréscimos ou reduções de serviço que vierem a ser determinados à CONTRATADA, não poderão ultrapassar a 25% ( vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo que estes somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual

**PARÁGRAFO NONO** – Sendo vencedora a Matriz, a documentação relativa ao faturamento deverá ser em nome e com CNPJ da Matriz, e se for filial em nome e CNPJ desta última.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS** – Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto deste contrato, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade Requisitante..

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS** – Os serviços deverão ser executados mediante apresentação da respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pela autoridade responsável pelos acompanhamentos dos serviços, nomeados pela Contratante, na Ordem de Serviço Inicial.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA arcará com todos os custos decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA arcará com todo material necessário e mão de obra especializada para a realização dos serviços, bem como respectivo transporte, apresentando - se com devido uniforme e crachá de identificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A manutenção preventiva deverá ser realizada uma vez por mês e a manutenção corretiva atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas , contados da solicitação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder por qualquer acidente de trabalho, por danificação, defeitos, incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da Contratante e de Terceiros, em virtude da prestação de serviço.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Todos os impostos e despesas decorrentes do serviço, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao fornecimento do objeto, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE efetuará as Ordens de Serviço por meio da respectiva Secretaria e Departamento requisitante, conforme a necessidade da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fiscalizará a execução fiel dos serviços prestados pela contratada a fim de acertar providências.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fornecer à contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS** – O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA: ORDENS DE SERVIÇO** - As Ordens de Serviço serão emitidas pela Secretaria de Esporte e Lazer.

**PARÁGRAFO UNICO:** Na Ordem de Serviço Inicial, será indicado o responsável pelo acompanhamento dos serviços o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias, para a perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA** – É dever da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE** regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no paço municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 - 1º



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de não cumprimento da cláusula acima, ficará suspenso o pagamento do objeto do contrato até a sua respectiva regularização.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este contrato será regido pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** emitirá a fatura aprovada que será entregue a Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente após a realização do serviço objeto do presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO** – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Dotação:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	<b>C.APLICAÇÃO</b>	<b>SECRETARIA</b>
20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.39.20	2642	01	11000.00	SEEL

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 3.593/2003, a licitante/adjudicatária que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- I. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - **ANEXO VIII**).
- II. As licitantes deverão informar, nos termos do artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretária-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em 16/10/2017.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) na Lei Federal nº. 9.784/1999.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela licitante, a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a detentora ao processo executivo.

**PARÁGRAFO NONO** – Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela **CONTRATADA**, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e e-Sanções.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERRUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO** – Este contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos artigos 57 e 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a redação da Lei Federal nº 8.883/1994, observando-se as condições relativas a valores previstas nos referidos dispositivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituem ainda motivos para sua rescisão:

- a) Superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;
- b) A inobservância de quaisquer das obrigações estipuladas;
- c) A inadimplência da **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu \_\_\_\_\_ digitei, assino \_\_\_\_\_ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos .. de ..... de 2021.



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
Estado de São Paulo

**RODRIGO SANTANA**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

**Processo Administrativo nº. 17785/2020.**



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

(papel timbrado da licitante)

### ANEXO IV

#### MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº ....., expedida pela SSP/SP, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO nº 024/2021, **em especial para formular lances verbais** e para interpor recursos ou deles desistir e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

---

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)  
(reconhecimento de firma)



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
Estado de São Paulo

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**AO**  
**PREGOEIRO DA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/ 2021.**

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

....., de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura do Representante Legal ou Procurador



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ \_\_\_\_\_ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, comprometendo-se ainda, a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão n.º 024/2021, realizado pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

....., aos..... de ..... de 2021.

---

**Nome e assinatura do representante**  
**RG n°**



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO

A

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**REF. PREGÃO: n° 024/21**

**PROCESSO:17785 /2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MOTORES DE POPA E PARA O BARCO DO NAVEGA SÃO PAULO.**

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

*“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.*

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

---

**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 - HABILITAÇÃO)



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### ANEXO VIII

#### TERMO DE REFERÊNCIA (Processo nº. 17785/2020)

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MOTORES DE POPA E PARA O BARCO DO NAVEGA SÃO PAULO.

**JUSTIFICATIVA:** Haja vista que os equipamentos (barco e motores) são utilizados ininterruptamente, permanecendo em água salgada, sofrendo as intempéries, visando a segurança dos munícipes que participam no Projeto Navega São Paulo afirmo a necessidade dos cuidados devidos, com a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

**VALOR ESTIMADO:** O valor estimado da contratação é de **R\$ R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPESA	FONTE	C.APLICAÇÃO	SECRETARIA
20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.39.16	2642	01	11000.00	SEEL

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Valor Global.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Item	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	QUANT. SERV.	VALOR GLOBAL
01	Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para motores de popa e para o barco do Navega São Paulo. Sendo um conjunto de medidas para impedir e/ou diminuir sua deteriorização, serviços de revitalização e manutenção preventiva.	R\$ 15.000,00	1	R\$ 180.000,00



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa)

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**(OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, JUNTO AO CREDENCIAMENTO)**